

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7494, DE 2006**

Dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

## **EMENDA MODIFICATIVA N°**

O inciso IV do Art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art.28.....

VII - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

## **JUSTIFICATIVA**

Inteiramente injustificável este acréscimo. Abre um leque muito grande de controlo sobre as entidades sem necessidade.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

## Deputado